

LEI COMPLEMENTAR Nº 44 , DE 20 DE FEVEREIRO DE 1992

Permite regularização de desdobros de lotes na Avenida Nove de Julho.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 11 de fevereiro de 1992, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Todos os desdobros irregulares de área situada ao longo da Avenida Nove de Julho que tenham sido comprovadamente firmados até 31 de dezembro de 1985, poderão ser regularizados mesmo que não obedeçam os índices mínimos exigidos pelo Plano Diretor (Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981), desde que satisfaçam as seguintes exigências:

I - tenham testada mínima de 5,00m para a Avenida Nove de Julho;

II - nas frações desmembradas do imóvel principal não haja construção;

III - as frações desmembradas sejam, no mesmo projeto, anexadas a lotes existentes com frente para outra via;

IV - o remanescente do imóvel desmembrado deverá ficar com área mínima de 1.000m², independente da testada.

Parágrafo único. Considera-se comprovadamente firmado o desdobro objeto de contrato de compra e venda firmado até o dia 31 de dezembro de 1985.

Art. 2º Para obtenção dos benefícios da presente lei complementar, o interessado:

I - encaminhará requerimento ao Sr. Prefeito Municipal;

II - providenciará projeto de desdobro e anexação de lotes elaborado por profissional habilitado, com respectivos memoriais.

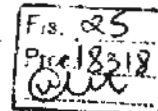
Art. 3º Esta lei complementar terá validade por 60 dias, a partir da data de sua vigência.

Art. 4º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARIOVALDO ALVES,



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
CABINETE DO PRESIDENTE



(Lei Complementar nº 44 - fls. 02)

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte de fevereiro de mil novecentos e noventa e dois (20.02. 1992).

Wilma Camilo Manfredi
WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.